

CAPÍTULO I. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Definição

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regimento estabelece o quadro de regras de organização interna e de funcionamento do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Júlio Dinis, Gondomar, em conformidade com o Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril, republicado de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº137/2012, de 2 de julho.

Artigo 3.º

Princípios

No exercício das suas competências, deve o Conselho Geral pautar a sua ação pelos princípios da igualdade, justiça e imparcialidade.

CAPÍTULO II. COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS, DESIGNAÇÃO, ELEIÇÕES, MANDATO, RENÚNCIA e FALTAS

Artigo 4º

Composição do Conselho Geral

1. O Conselho Geral é constituído por dezanove membros:
 - a) Sete representantes do pessoal docente;
 - b) Dois representantes do pessoal não-docente;
 - c) Dois representantes da autarquia.
 - d) Cinco representantes dos pais e encarregados de educação;
 - e) Três representantes da comunidade local.
2. O(A) Diretor(a) participa nas reuniões de Conselho Geral, sem direito a voto.

Artigo 5º

Competências do Conselho Geral

1. Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei, ao Conselho Geral compete:
 - a) Eleger o respetivo Presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;
 - b) Eleger o Diretor, nos termos que constam no Anexo II deste Regulamento, sob o título “Regulamento para Recrutamento do Diretor”;
 - c) Aprovar o Projeto Educativo, acompanhar e avaliar a sua execução;
 - d) Aprovar as alterações ao Regulamento Interno do Agrupamento;
 - e) Aprovar os Planos Anual e Plurianual de Atividades;
 - f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do Plano Anual de Atividades;
 - g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;

- h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do Orçamento;
 - i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo Diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
 - j) Aprovar o relatório e contas da gerência;
 - k) Apreçar os resultados do processo de autoavaliação;
 - l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
 - m) Acompanhar a ação dos demais Órgãos de Administração e Gestão;
 - n) Promover o relacionamento com a Comunidade Educativa;
 - o) Definir os critérios para a participação do Agrupamento em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
 - p) Requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do Agrupamento.
 - q) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo e ao cumprimento do Plano Anual de Atividades.
 - r) Participar, nos termos da lei, no processo de avaliação de desempenho do diretor;
 - s) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
 - t) Aprovar o mapa de férias do(s) diretor (a).
2. A competência definida na alínea d) do ponto 1, deste artigo, exige a maioria absoluta da totalidade dos membros do Conselho Geral em exercício efetivo de funções.
3. Compete ainda ao Conselho Geral:
- a) Constituir, no seu seio, comissões ou grupos de trabalho, designadamente a comissão permanente para acompanhar a atividade do Agrupamento entre as reuniões ordinárias, respeitando na sua constituição a proporcionalidade dos seus corpos representativos;
 - b) Elaborar e aprovar, nos primeiros 30 dias do seu mandato o seu regimento, que integrará, como anexo, o Regulamento Interno.
4. Para o exercício das suas funções o Conselho Geral tem direito ao necessário apoio dos Serviços Administrativos.

Artigo 6º

Designação

- 1. Os representantes dos docentes, e do pessoal não docente no Conselho Geral são eleitos, separadamente, pelos respetivos corpos, de acordo com o definido em regulamento próprio anexo ao Regimento Interno do Conselho Geral.
- 2. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em Assembleia Geral de pais e encarregados de educação, sob proposta das respetivas organizações representativas, anualmente.
- 3. Os representantes do Município são designados pela Câmara Municipal.
- 4. Os representantes da comunidade local são eleitos de entre as propostas das entidades, em nome coletivo ou singular, apresentadas pelos demais membros já eleitos e /ou designados, em reunião especialmente convocada para o efeito.
- 5. O Presidente do Conselho Geral cessante convoca e preside à reunião referida no número anterior.

Artigo 7º

Mandato dos membros do Conselho Geral

- 1. O início e o termo do mandato dos membros do Conselho Geral, bem como a sua substituição, efetuam-se nos termos do artigo 16º do Decreto-Lei nº137/2012, de 2 de julho, que republica o Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril.
- 2. O mandato inicia-se à data da eleição do Presidente do Conselho Geral e cessa com a tomada de posse do Conselho Geral subsequente.
- 3. A perda de mandato verifica-se quando o membro do Conselho Geral:

- a) Perder a qualidade pela qual foi eleito ou designado;
- b) Deixar de representar a instituição cooptada;
- c) Não comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco intercalares, salvo por motivo justificado.

4. A justificação das faltas referidas no ponto anterior, deve ser apresentada ao Presidente do Conselho Geral no prazo de cinco dias úteis.

5. A perda de mandato é notificada ao interessado pelo Presidente do Conselho Geral.

6. A vaga resultante da cessação do mandato de um membro eleito é preenchida pelo primeiro candidato suplente, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia.

7. A tomada de posse do elemento a que se refere o número anterior ocorre na primeira reunião ordinária do Conselho Geral para a qual será convocado.

Artigo 8º

Eleições

Aplica-se o Regulamento Eleitoral dos Representantes Eleitos no Conselho Geral, o anexo 1 a este Regimento.

Artigo 9º

Renúncia ao mandato

1. Os membros do Conselho Geral podem renunciar ao mandato, mediante declaração escrita e fundamentada, apresentada ao Presidente do Conselho Geral.

2. A renúncia torna-se efetiva desde a data da entrega de declaração ao Presidente do Conselho Geral, devendo ser consignada em ata.

3. O membro que renunciar ao mandato será substituído.

Artigo 10º

Faltas

1. Será considerada falta quando o membro do Conselho Geral não comparecer ou, sem justificação, comparecer passados mais de 15 minutos sobre o início dos trabalhos, ou se ausentar, antes do termo da reunião.

2. Os pedidos de justificação de falta são apresentados, oralmente, por escrito, ou via eletrónica, ao Presidente do Conselho Geral, de preferência antecipadamente, ou até quarenta e oito horas após a reunião.

3. Da decisão de recusa de justificação de faltas pelo Presidente cabe recurso para o Conselho Geral.

4. Não é permitida qualquer substituição ou delegação de funções por impedimento pontual dos membros do Conselho Geral, para efeito de faltas.

CAPÍTULO III. DIREITOS E DEVERES

Artigo 11º

Direitos

1. Constituem direitos dos membros do Conselho Geral:

- a) Ter acesso aos documentos preparatórios das reuniões com, pelo menos, 48 horas de antecedência;
- b) Participar na análise, discussão e votação dos assuntos submetidos à apreciação do Conselho Geral;
- c) Apresentar requerimentos, moções ou propostas;
- d) Participar ativamente nos trabalhos dos grupos ou comissões restritas constituídas por elementos do Conselho Geral;
- e) Propor, por escrito, a realização de inquéritos à atuação dos órgãos ou serviços do Agrupamento;
- f) Beneficiar, nos termos da legislação aplicável, de uma compensação, segundo critérios estabelecidos ou a estabelecer no regulamento interno, visando uma maior eficácia da sua participação nos trabalhos do Conselho Geral.

Artigo 12º

Deveres

1. Constituem deveres dos membros do Conselho Geral:

- a) Comparecer às sessões e reuniões de Conselho Geral;
- b) Desempenhar os cargos e funções para que sejam eleitos ou designados;
- c) Contribuir, pelos meios ao seu alcance, para a eficiência e prestígio do Conselho

Geral.

CAPÍTULO IV. FUNCIONAMENTO

Artigo 13º

Eleição do Presidente do Conselho Geral

- 1. O Presidente do Conselho Geral é eleito, por escrutínio secreto, na primeira reunião plenária, dentre os seus membros.
- 2. É eleito Presidente o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos dos membros em efetividade de funções.
- 3. Se nenhum dos candidatos obtiver esse número de votos procede-se a segundo sufrágio ao qual concorrem apenas os dois candidatos mais votados.
- 4. A não eleição, nestes termos, de um dos candidatos determina a repetição de todo o processo.

Artigo 14º

Competências do Presidente do Conselho Geral

1. Compete ao Presidente:

- a) Representar o Conselho Geral;
- b) Marcar as reuniões plenárias e fixar a ordem de trabalhos;
- c) Presidir às reuniões plenárias e dirigir os trabalhos respetivos;
- d) Presidir à Comissão Permanente;

- e) Acompanhar os trabalhos de outras comissões que venham a constituir-se e velar pelo cumprimento dos prazos que lhes forem fixados;
- f) Declarar a abertura e o encerramento das reuniões e pôr à discussão e votação as propostas admitidas;
- g) Assegurar o cumprimento do presente regimento.
- h) Dar conhecimento ao Conselho Geral de todas as informações que lhe sejam dirigidas.
- i) Homologar a proposta de decisão do recurso da avaliação de desempenho do pessoal docente.

Artigo 15º

Substituição do Presidente do Conselho Geral

O Presidente é substituído nas suas faltas por um representante designado pelo Conselho Geral, na própria reunião.

Artigo 16º

Reuniões do Conselho Geral

1. O Conselho Geral reúne na Escola Sede do Agrupamento.
2. O Conselho Geral reúne ordinária e extraordinariamente sempre que para tanto seja convocado pelo respetivo Presidente ou a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções.
3. As reuniões ordinárias realizam-se uma vez por trimestre bem como no final do ano letivo e têm lugar às 3ª feiras pelas 18:45 horas
4. As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente com uma antecedência mínima de cinco dias úteis e as extraordinárias com o mínimo de três dias úteis.
5. As convocatórias serão enviadas por correio eletrónico, assim como a respetiva ordem de trabalhos.
6. O Conselho Geral só pode funcionar em reunião plenária com a presença de mais de metade dos seus membros. (haverá uma tolerância de 15 minutos para formação de quórum.)
7. Caso não haja quórum o Presidente convocará nova reunião no prazo de dois dias úteis
8. Durante as reuniões do plenário não podem ocorrer reuniões das comissões.
9. A sequência das matérias fixadas para cada reunião pode ser alterada por deliberação do plenário.
10. O Diretor pode solicitar prioridade para assuntos de resolução urgente.
11. No início de cada reunião é lida e aprovada a ata da reunião anterior.
14. O secretário enviará por correio eletrónico a ata ao Presidente do Conselho Geral no prazo máximo de oito dias.
15. Com base na proposta de ata, o Presidente do Conselho Geral elabora uma minuta da mesma, que divulga por correio eletrónico aos elementos do Conselho Geral.

Artigo 17.º

Visibilidade digital

Os documentos considerados de interesse à comunidade serão publicados digitalmente.

Artigo 18º

Constituição da Comissão Permanente

1. A Comissão Permanente é constituída pelo Presidente do Conselho Geral e respeita a proporcionalidade dos seus corpos representativos.

2. A Comissão Permanente é constituída pelo período de um ano.
3. A Comissão elabora e analisa documentos solicitados, apresentando propostas de pareceres e recomendações ao plenário do Conselho Geral.
4. Estes pareceres só têm força de lei se aprovados pela maioria dos membros presentes em plenário de Conselho Geral, respeitando os preceitos legais de aprovação.
5. No presente ano 2025/2026, a Comissão Permanente é constituída do seguinte modo:

Presidente do Conselho Geral	Adélio Mário Machado Moura
Docentes	Fernando António Silva Oliveira
	Ilda de Fátima Cova Barreira
Encarregados de Educação	Graciete Sousa Neves Aleixo
	José António Moreira Ribeiro
Pessoal Não Docente	Carla Maria Almeida Assunção
Município	Cláudia Maria da Silva Matos
Comunidade Local	Maria João da Silva Ferreira

6. A Comissão Permanente reúne sempre que necessário. Será registada uma síntese dos assuntos tratados, a qual será transmitida a todos os membros do Conselho Geral, para acerca dela se pronunciarem.
7. As convocatórias para as reuniões da Comissão Permanente são da responsabilidade do Presidente do Conselho Geral.

CAPÍTULO V. DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19º Deliberações

1. As deliberações são tomadas por maioria de votos.
2. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação.

Artigo 20º Alterações e omissões

1. O Regimento Interno pode ser alterado em qualquer altura do mandato, devendo as alterações ser aprovadas pela maioria absoluta dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
2. Nas questões omissas aplica-se o estabelecido no Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, que republica o Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril e no Código do Procedimento Administrativo.

Aprovado em Reunião do Conselho Geral de 9 de dezembro de 2025.

O Presidente do Conselho Geral.